

AUTÓGRAFO Nº 50/2022 DE 28 DE OUTUBRO DE 2022

**Estima a receita e fixa a despesa do Município
para o exercício econômico e financeiro de
2023 e dá outras providências.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PAIM FILHO**, em Sessão Extraordinária realizada no dia 27 de outubro de 2022, aprovou por unanimidade o Projeto de Lei nº 052/2022, de 29 de setembro de 2022, que *“Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício econômico e financeiro de 2023 e dá outras providências”*, o qual passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa para o orçamento geral do Município para o exercício de 2023, discriminado através dos anexos integrantes desta Lei, no valor de R\$ 33.000.000,00 (trinta e três milhões de reais).

Art. 2º - A receita será arrecadada de conformidade com a legislação em vigor, obedecendo à especificação constante do anexo 2, da Lei Federal número 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações e de acordo com o seguinte desdobramento:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	
1100.00.00	Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	2.443.000,00
1200.00.00	Receita de Contribuições	220.000,00
1300.00.00	Receita Patrimonial	245.000,00
1400.00.00	Receita Agropecuária	5.000,00
1500.00.00	Receita Industrial	5.000,00
1600.00.00	Receita de Serviços	188.000,00
1700.00.00	Transferências Correntes	27.378.000,00
1900.00.00	Outras Receitas Correntes	136.000,00
7000.00.00	Receitas Correntes Intra Orçamentárias	0,00
	TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	30.620.000,00
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	
2100.00.00	Operações de Crédito	600.000,00
2200.00.00	Alienação de Bens	260.000,00
2300.00.00	Amortização de Empréstimos	20.000,00
2400.00.00	Transferências de Capital	1.500.000,00
2500.00.00	Outras Receitas de Capital	0,00
	TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL	2.380.000,00
	TOTAL GERAL DA RECEITA	33.000.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada obedecendo ao seguinte desdobramento.

SEGUNDO A CATEGORIA ECONÔMICA		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
3	DESPESAS CORRENTES	
3.1	Pessoal e Encargos Sociais	12.907.000,00
3.2	Juros e Encargos da Dívida	300.000,00
3.3	Outras Despesas Correntes	14.617.000,00
	TOTAL DESPESAS CORRENTES	27.824.000,00
4	DESPESAS DE CAPITAL	
4.4	Investimentos	4.620.000,00
4.5	Inversões Financeiras	6.000,00
4.6	Amortização da Dívida	337.000,00
	TOTAL DESPESAS DE CAPITAL	0,00
	Reserva do RPPS	0,00
	Reserva de Contingência	213.000,00
	TOTAL GERAL DA DESPESA	33.000.000,00

Art. 4º - A utilização de dotações originadas em recursos de convênios ou operações de crédito, ficam limitadas aos efetivos ingressos dos recursos financeiros.

Art. 5º - As Transferências financeiras ao Legislativo Municipal serão processadas nos termos do art. 168 da CF, e de conformidade com a respectiva solicitação, através de cronograma financeiro trimestral, em doze parcelas mensais, dentro dos limites constitucionais.

Art. 6º Ficam o Poder Executivo Municipal e o Poder Legislativo Municipal, autorizados a realizar abertura de créditos suplementares e/ou transposição de dotações, através de Decreto, durante o exercício econômico e financeiro de 2023, até o percentual de 14% (quatorze por cento) da respectiva despesa orçamentária fixada.

Art. 7º Na execução orçamentária e financeira do exercício, ficam autorizadas:

I - abertura de créditos suplementares, para atender despesas relativas à aplicação ou transferência de receitas livres e vinculadas que excedam a previsão orçamentária correspondente até o limite recebido e/ou projetadas para o exercício;

II – abertura de créditos suplementares para atendimento de despesas relativas a convênios, repasses e/ou auxílios recebidos da União, Estado ou Entidades, compreendendo os valores recebidos e as devidas contrapartidas;

III – abertura de créditos suplementares para remanejar dotações orçamentárias no mesmo projeto ou atividade, podendo ser aberto créditos ao nível de detalhamento da classificação, até o limite da dotação, a ser efetuado diretamente no sistema de despesas;

IV – abertura de créditos suplementares com saldo de recursos vinculados (Superávit Financeiro) não utilizados no exercício anterior, até o limite do saldo bancário livre;

V – abertura de créditos suplementares até o limite do superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, observado o vínculo dos recursos;

VI - suplementação de dotações destinadas ao pagamento de pessoal e obrigações patronais;

VII - suplementação de dotações destinadas ao pagamento da dívida fundada;

VIII – suplementação de dotações destinadas ao pagamento de precatórios;

IX – suplementação de dotações destinadas à Educação, FUNDEB e ASPS.

X - realização de operações de crédito com destinação específica e vinculada ao projeto, nos termos da legislação em vigor;

XI - realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, nos limites e prazos da Legislação em vigor;

XII – abertura de créditos suplementares até o limite dos recursos recebidos por contratos de Operações de Crédito.

Art. 8º - Os créditos especiais autorizados no exercício financeiro anterior, se reabertos no presente exercício, na forma do § 2º do art. 167 da Constituição Federal, serão reclassificados em conformidade com a classificação adotada na presente Lei.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de primeiro de janeiro de 2023.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES,
PAIM FILHO, 28 DE OUTUBRO DE 2022.

Ver. Leandro José Benetti,
Presidente.

Ver^a Adriana Salete Debiasi,
Secretária